



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

COMUNICADO Nº 012/2018 – SEAP/DRH

Curitiba, 05 de junho de 2018.

Assunto: Aplicação do entendimento do STF - Julgamento dos Recursos Extraordinários nº 602.043 e 612.975 – Teto Constitucional – Acúmulo Legal - Parecer nº 16/2018 – PGE

Prezados,

Encaminhamos para conhecimento, cópia do Parecer nº 16/2018-PGE, proferido pelo Grupo Permanente de Trabalho GPT9 – Servidores Públicos da Procuradoria-Geral do Estado, o qual, após consulta formulado por esta Pasta, acerca da aplicação do teto remuneratório previsto do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, face ao recente julgado proclamado pelo STF no RE nº 602.043, teceu algumas considerações, concluindo que:

- a) está autorizada a aplicação à Administração Pública do Estado do Paraná do entendimento proclamado pela Corte Máxima, segundo o qual, nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que é recebido.*
- b) Nos casos de acumulação de remuneração de cargo da atividade com proventos de aposentadoria, aplica-se o mesmo entendimento, devendo o teto remuneratório incidir a cada um dos rendimentos isoladamente considerados, observando, sempre, a condição constitucional de que se tratem de cargos, em tese, lícitamente acumuláveis.*
- c) A aplicação do entendimento proclamado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 602.043 e 612.975 exige a observância da licitude de cargos, o que inclui a análise, caso a caso, da compatibilidade de horários entre os cargos públicos acumulados e de sua efetiva observância.*
- d) Aos casos de ilicitude na acumulação de cargo públicos, incluída a hipótese em que se*



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

constata a incompatibilidade de horários ou a inobservância das jornadas, aplica-se o artigo 273 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6174/1970), o qual exige a abertura de processo administrativo e, posteriormente, em caso de boa-fé, a obrigatoriedade de que o servidor faça a opção por um dos cargos. Caso provada a má-fé, o servidor deverá perder todos os cargos e deverá restituir o que tiver recebido indevidamente.

Ressaltamos que os ajustes necessários à aplicação do referido entendimento estão sendo realizados nos sistemas de Folha de Pagamento, **com incidência a partir de maio de 2018.**

Dessa forma, solicitamos às Chefias das Unidades de Recursos Humanos que procedam a análise e as devidas revisões dos casos abrangidos pela referida decisão e que houve implantação manual do Redutor Salarial, aplicando, da mesma forma, a incidência a partir de maio/2018.

Atenciosamente,

Jorge Sampol
Diretor de Recursos Humanos